

O QUE FAZ O REGISTRO DO CRIME DE HOMICÍDIO DOLOSO CHEGAR ATÉ A CONDENAÇÃO?

Ludmila Ribeiro¹

Resenha do livro

LIMA, Michel Lobo Toledo. **“Nem Todo Morto é Vítima”**: Análise de Fluxo Criminal Através das Práticas Jurídico-Policiais na Administração de Homicídios Dolosos. Niterói: Autografia, 2021.

Não é de hoje que me interesso por estudos de fluxo de documentos e pessoas dentro do Sistema de Segurança Pública e Justiça Criminal. Posso dizer que a minha mudança de trajetória – de administradora pública e bacharel em direito para socióloga – se deu na busca de elementos teóricos e empíricos, que dessem uma resposta factível à pergunta que dá título a este texto. Persigo nesta há quase duas décadas. No Brasil, o livro de Michel Lima é uma das primeiras respostas bem dadas a essa indagação. E, nesta resenha, quero justificar porque não há exagero nesta afirmação.

Como bem salienta Joana Vargas (2014), um dos “pais fundadores” deste campo de estudos é Edmundo Campos Coelho, que buscou reconstituir o processamento de distintos delitos no extinto estado da Guanabara. Para tanto, ele se utilizou dos registros oficiais, produzidos pelas polícias e pelas cortes de justiça, e encaminhados ao Ministério da Justiça, como ainda preconiza o art. 809 do Código de Processo Penal (CPP).²

¹ Professora Associada do Departamento de Sociologia e Pesquisadora do Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública (CRISP), ambos na Universidade Federal de Minas Gerais. E-mail para contato: lmlr@ufmg.br.

² Código de Processo Penal - Art. 809. A estatística judiciária criminal, a cargo do Instituto de Identificação e Estatística ou repartições congêneres, terá por base o boletim individual, que é parte integrante dos processos e versará sobre: I - os crimes e as contravenções praticados durante o trimestre, com especificação da natureza de cada um, meios utilizados e circunstâncias de tempo e lugar; II - as armas proibidas que tenham sido apreendidas; III - o número de delinquentes, mencionadas as infrações que praticaram, sua nacionalidade, sexo, idade, filiação, estado civil, prole, residência, meios de vida e condições econômicas, grau de instrução, religião, e condições de saúde física e psíquica; IV - o número dos casos de codelinquência; V - a reincidência e os antecedentes judiciais; VI - as sentenças condenatórias ou absolutórias, bem como as de pronúncia ou de impronúncia; VII - a natureza das penas impostas; VIII - a natureza das medidas de segurança aplicadas; IX - a suspensão condicional da execução da pena, quando concedida; X - as concessões ou denegações de habeas corpus. § 1º Os dados acima

A análise de Coelho ([1985], 2005) cobre 26 anos (1942 a 1967). Especificamente em 1967, “aproximadamente 16% dos indiciados em inquéritos policiais e 35% dos implicados em processos por contravenções são sentenciados a penas privativas de liberdade” (p. 316). Ao se debruçar nas causas explicativas desses percentuais e, ainda, na estabilidade deles ao longo de mais de 20 anos, o autor aponta para duas direções que os estudos de fluxo deveriam tomar a partir de então.

O primeiro caminho seria compreender como e porquê crimes de menor potencial ofensivo, como é o caso das contravenções penais, conseguem alcançar taxas mais elevadas de condenação. A hipótese de Coelho ([1985], 2005) é a de que existiria uma grande articulação entre operadores e agências do sistema de segurança pública e justiça criminal para processar e punir esses casos, na linha do que Blumberg (1966) apontava para o caso norte-americano. Anos mais tarde, Saporì (1995) reforça essa conclusão, destacando como as varas criminais de Belo Horizonte operam num sistema em linha de montagem quando diante de crimes menores. Advogados, promotores e juízes negociam *a priori* como o caso será conduzido (quem argumenta o que), para que o resultado pretendido (condenação) seja alcançado no menor espaço de tempo e sem maiores intercorrências.

As mudanças na nossa legislação, com a introdução dos Juizados Especiais Criminais (JECRIMs, Lei 9.099/95) para conhecimento e administração das contravenções penais, não alteraram substantivamente os procedimentos descritos por Saporì (1995). Como constatado por Batitucci et al (2010), tais instâncias, mesmo quando ainda eram uma novidade, operam numa lógica de linha de montagem, para que a maior quantidade de acordos (que deram lugar às sentenças de privação de liberdade) pudesse ser realizada no menor espaço de tempo. O livro anterior de Michel Lima (2017) detalha como os operadores, deslocados para o trabalho nos JECRIMs, se imbuem dessa produtividade. Com isso, a meta não é “resolver o problema” de quem ali se encontra, mas pontuar num sistema que premia a quantidade em detrimento da qualidade dos “acordos”.

O segundo apontamento feito por Coelho ([1985], 2005), no estudo sobre funcionamento do sistema de segurança pública e justiça criminal da Guanabara, diz respeito

enumerados constituem o mínimo exigível, podendo ser acrescidos de outros elementos úteis ao serviço da estatística criminal. § 2º Esses dados serão lançados semestralmente em mapa e remetidos ao Serviço de Estatística Demográfica Moral e Política do Ministério da Justiça.

aos crimes de maior potencial ofensivo, aqueles para os quais as taxas de condenação eram bem diminutas, em torno de 16%. Nesses delitos, o padrão de processamento observado era substancialmente distinto do anterior, posto que a administração da justiça se daria por meio de “sistemas frouxamente integrados” (p. 336), isto é, que não se comunicam muito bem e, dessa forma, têm enorme dificuldade em “dar andamento ao caso”. A pesquisa nesta seara já se mostrava desafiadora, mesmo para um estudioso experiente como Edmundo Campos Coelho, posto que ela demandaria “a análise qualitativa da atividade prática cotidiana de promotores e juízes”, o único caminho apto a revelar “os pontos de disjunção, de conflitos e ausência de integração” (p. 336). Segundo Coelho ([1985], 2005), era possível pressupor que os crimes graves, que alcançavam uma condenação ao final do fluxo de processamento, eram aqueles que viabilizavam algum tipo de “integração prática” no “sistema frouxamente integrado”, mobilizando “negociações, receitas práticas profissionais, construção de tipos” (p. 336). Este foi exatamente o desafio que Michel Lima (2021) tomou para si neste segundo livro.

Um leitor mais desavisado poderia argumentar que o trabalho de Michel Lima foi bastante facilitado pelo legado de Edmundo Campos Coelho. Eu, particularmente, não chegaria tão rapidamente a essa conclusão, dadas as dificuldades de se empreender estudos sobre fluxo e tempo do sistema de segurança pública e justiça criminal, seja numa dimensão mais quantitativa ou numa perspectiva mais qualitativa (Oliveira e Machado, 2018). Não sabemos quais foram os subterfúgios empregados durante o regime ditatorial para que o art. 809 do CPP não tivesse mais a importância de outrora, fazendo com que os Boletins de Informação deixassem de ser produzidos e encaminhados ao Ministério da Justiça para fins de estatística criminal (Misse e Vargas, 2007). Fato é que ainda hoje não existem no Brasil bancos de dados que integrem as informações produzidas pela polícia com as de competência do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Judiciário e do sistema prisional (Costa e Lima, 2018).

Para entender o fluxo de homicídios dolosos no sistema de segurança pública e justiça criminal, os interessados devem se imbuir da árdua tarefa de produzir seus próprios dados (Vargas, 2014), o que significa coletar informações diretamente dos documentos produzidos por cada organização e aglutiná-los em um único banco de dados (Rifiotis, Ventura, e Cardoso, 2010). Por isso, esses estudos são sempre de natureza artesanal, sendo produzidos a partir de duas metodologias longitudinais: prospectiva e retrospectiva (Oliveira e Machado, 2018).

Na metodologia longitudinal retrospectiva, os pesquisadores partem de todos os casos encerrados a cada ano na justiça para reconstituir o fluxo de volta ao momento em que o crime foi registrado pela polícia (Cano e Duarte, 2010). Como os documentos já foram arquivados, estão mais disponíveis para pesquisas acadêmicas (Costa e Lima, 2018). O principal problema é que os crimes sob escrutínio podem ter ocorrido em um amplo intervalo de tempo (Vargas, 2014). No entanto, como já argumentei anteriormente (Ribeiro e Diniz, 2020), esse desenho tem uma vantagem crucial para pesquisas com poucos recursos: como sabemos antecipadamente o número de casos encerrados a cada ano, procedimentos de amostragem e desenhos de surveys para levantamento da informação podem ser facilmente implementados, melhorando a precisão das estimativas de tempo e de seus determinantes.

Na metodologia longitudinal prospectiva, os pesquisadores acompanham o processamento dos casos à medida que eles avançam no sistema - dos registros criminais da polícia às sentenças definitivas do judiciário (Cano e Duarte, 2010). Esse método é de difícil operacionalização, pois é impossível prever quantos casos serão registrados a cada ano e quanto tempo levará para que um incidente registrado pela polícia seja encerrado na Justiça (Rifiotis, Ventura, e Cardoso, 2010). Exatamente por isso, essa metodologia foi empregada em alguns poucos estudos realizados no Brasil, como os conduzidos por Joana Vargas. Aqui, vale sublinhar que tais dificuldades não foram impedimentos para Michel Lima, que nos narra com detalhes as suas aventuras e, porque não dizer desventuras, na tentativa de reconstituir o que acontece após o encontro do cadáver pela Polícia Militar e do Registro de Ocorrências pela Polícia Civil.

Partindo de uma base de dados com os nomes de todas as 488 vítimas de homicídio doloso, que perderam a vida entre 2010 e 2015, numa cidade mineira, foi possível “acompanhamento do desdobrar desses casos no campo da segurança pública e da justiça criminal se dá até abril de 2018” (p. 47). Para tanto, Michel Lima precisou se transformar em “sociólogo dos homicídios”, procurando informações, “causos” e entrevistas que o permitam entender quais são os elementos que contribuem para a condenação de alguém pela prática da violência letal. Mais do que reconstituir o fluxo de processamento, como outrora realizado por Coelho ([1985], 2005), o autor pôde identificar quais são as variáveis quantitativas que estão associadas a determinadas decisões; e quais são as interações que qualitativamente contribuem para três transições chaves no fluxo de processamento. São elas: (a) a elucidação, com o

apontamento de um suspeito pela Polícia Civil, que venha a ser denunciado pelo Ministério Público; (b) a pronúncia, com o endosso do juiz de que houve a intenção de matar – tal como alegada pela polícia e, depois, pela promotoria; (c) a condenação, com o reconhecimento pelos jurados de que a violência foi mesmo praticada pela pessoa que lhes foi apresentada em plenário.

A primeira grande constatação de Michel Lima é exatamente a que dá nome ao livro, qual seja, “Nem Todo Morto é Vítima”. Em outras palavras, não é toda morte violenta que merece o empenho dos policiais para um registro adequado que permita, por um lado, entender quem morreu e como e, por outro, apontar um suspeito para a prática deste delito que possa ser denunciado pelo promotor de justiça. É somente a partir desse momento que o homicídio é considerado elucidado, sendo essa também a fase mais crítica do fluxo de processamento. Como indica o relatório do Instituto Sou da Paz (2020), menos de 1/3 de todos os homicídios dolosos que acontecem no Brasil “sobrevivem” até a denúncia pelo Ministério Público. A maioria termina arquivado por “ausência de provas” ou associado ao “tráfico de drogas”, uma espécie de explicação padrão criada para justificar a não elucidação (Sapori, 2020).

Ao detalhar como as mortes são transformadas em vítimas, Michel Lima nos permite entender quais são as características dos 37% de casos que chegam à etapa da denúncia pelo Ministério Público e, conseqüentemente, quais são as ausências dos outros 63% que impossibilitaram a superação dessa barreira anos após o registro da violência pelas polícias. Um dos méritos da análise cuidadosa ora apresentada é mostrar que não existe uma correspondência absoluta entre o apontamento de autoria, feito pela Polícia Civil, e a denúncia apresentada pelo promotor de justiça. Pelo contrário: “há certa ausência de atrelamento entre a instituição policial e o Ministério Público, evidenciando que atuam orientadas segundo lógicas distintas e até conflitantes” (Lima, 2021, p. 159).

Ser denunciado significa abrir a fase judicial, uma etapa sobre a qual existe um quantitativo menor de estudos (Azevedo e Sinhoretto, 2018), especialmente se comparado ao crescente interesse por como operam as organizações policiais no Brasil (Muniz et al, 2018), com destaque para como a lógica inquisitorial transforma “impressões” em “verdades jurídicas” (Kant de Lima, 2021). Neste imbróglio, Michel Lima nos guia com maestria nas rotinas construídas por juízes, promotores, defensores e até mesmo advogados particulares que, muitas vezes, se veem como parte de uma grande família (Nuñez, 2021) Eles comungam não apenas

interesses de trabalho, como também atividades de lazer, criando uma visão de mundo compartilhada sobre o que é o crime, quem é o criminoso e qual deve ser a resposta dada à cada tipo de violência. Com isso, fica mais fácil compreender o porquê de 176 casos denunciados, 82% foram pronunciados. Entre os 18% que escaparam dessa decisão, estão alguns poucos em que os denunciados faleceram após a denúncia e antes da audiência de instrução e julgamento, outros que foram absolvidos ou terminaram desclassificados para homicídio culposo.

Após a pronúncia, tem início uma nova rodada de negociações e acordos entre os operadores do direito. O objetivo é delimitar quem irá argumentar o quê e como, de tal maneira que não seja apresentado aos jurados uma saída outra que não a intencionada por juízes, promotores e defensores. A narrativa detalhada por Michel Lima lembra muito a análise de Ana Lúcia Pastore Schritzmeyer (2019), a qual equipara a plenária do júri a um jogo de tabuleiro, em que o resultado final (a condenação em especial) perpassa uma série de cálculos racionais e, ainda, reforço de relações de amizade, cobrança de favores ou, até mesmo, a satisfação a ser dada em relação à vítima.

Na análise de Lima (2021), dos casos que foram pronunciados, 82% resultaram numa condenação, salientando como o júri é um jogo, que tem um fim bem delimitado. São jogadas que visam garantir a absolvição somente em situações muito especiais, nas quais não exista risco de questionamento social da decisão. Garante-se, dessa maneira, a legitimidade dos operadores do sistema de justiça criminal junto à população da cidade mineira, pois “a justiça tarda, mas não falha” como diria um conhecido brocardo jurídico. Garante-se, também, o reforço das redes de relações pessoais e profissionais entre os operadores, pois quanto mais o jogo alcança o resultado pretendido, mais a grande família (Nuñez, 2021) entra em ação para que nada saia da rota traçada.

O livro de Michel Lima é, portanto, um exemplar excepcional do tipo de sociologia jurídica que necessitamos no contexto atual. Ao nos mostrar como a letra morta da lei é negociada, transformada em rotinas práticas, que resolvem conflitos e incitam disputas, o sistema de segurança pública e justiça criminal pode ter os dois padrões observados por Edmundo Campos Coelho ([1985], 2005), sem que isso jamais implique em disrupção. Como nos conta Michel Lima, o processamento criminal pode assumir o formato de justiça de montagem, quando o morto é transformado em vítima e demanda uma resposta à altura de sua envergadura, qual seja, a condenação. É isso que acontece com os 24% de homicídios dolosos

que foram registrados numa cidade de Minas Gerais entre 2010 e 2015; e chegaram a uma condenação até abril de 2018.

Por outro lado, a análise de Michel Lima nos mostra como a regra é o processamento frouxamente integrado, destinado às mortes que não ceifam a vida de vítimas. Por serem violências contra pessoas que não merecem respeito e consideração, esse formato de fluxo engloba 76% dos homicídios dolosos registrados pela polícia entre 2010 e 2015 na cidade mineira. Nesses casos, o destino do crime é a prateleira das diversas burocracias públicas, que dificilmente empregam seu tempo e energia num indiciamento que possa levar à movimentação do fluxo de processamento.

Em suma, o que faz o registro do crime de homicídio doloso chegar até a condenação é, sobretudo, a transformação dos mortos em vítimas, algo que demanda a movimentação de distintas estratégias cognitivas por parte de atores do sistema de segurança pública e justiça criminal, além de pressões externas como as realizadas pela mídia, pela família do morto, pelas associações comunitárias, dentre outras. Para entender como essas iniciativas se tornam mais ou menos bem sucedidas, vale dedicar algumas horas ao livro de Michel Lima. Quem me dera ter um décimo do talento e da criatividade deste autor, que tanto admiro.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli; SINHORETTO, Jacqueline. O sistema de justiça criminal na perspectiva da antropologia e da sociologia. **Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais-BIB**, 2018.

BATITUCCI, Eduardo Cerqueira et al. A justiça informal em linha de montagem Estudo de caso da dinâmica de atuação do JECrim de Belo Horizonte. **Civitas-Revista de Ciências Sociais**, v. 10, n. 2, p. 245-269, 2010.

BLUMBERG, Abraham S. The practice of law as a confidence game-organizational cooptation of a profession. **Law & Soc'y Rev.**, v. 1, p. 15, 1966.

CANO, Ignacio, & DUARTE, Thais. A mensuração da impunidade no sistema de justiça criminal do Rio de Janeiro. **Segurança, Justiça e Cidadania: Pesquisas Aplicadas em Segurança Pública**, 2, 2010, pp. 9-44.

COELHO, Edmundo Campos. A administração da justiça criminal no Rio de Janeiro: 1942-1967. **DADOS, Revista de Ciências Sociais**, v. 29, n. 1, p. 61-81, 1986. Republicado em:

COELHO, Edmundo Campos. **A oficina do diabo e outros estudos sobre criminalidade**. Editora Record, 2005.

COSTA, Arthur Trindade M.; LIMA, Renato Sérgio. Estatísticas oficiais, violência e crime no Brasil. **BIB**, v. 84, p. 81-106, 2018.

Instituto Sou da Paz. **Onde mora a impunidade?**. São Paulo: Instituto Sou da Paz, 2019. Disponível em: <http://soudapaz.org/wp-content/uploads/2019/11/index_isdp_web.pdf> Acesso em: 3 mar. 2020.
» http://soudapaz.org/wp-content/uploads/2019/11/index_isdp_web.pdf

LIMA, Michel Lobo Toledo; KANT DE LIMA, Roberto. **Entre normas e práticas: os campos do Direito e da segurança pública em perspectiva empírica**. Niterói: Autografia, 2021.

LIMA, Michel Lobo Toledo. **“Nem Todo Morto é Vítima”**: Análise de Fluxo Criminal Através das Práticas Jurídico-Policiais na Administração de Homicídios Dolosos. Niterói: Autografia, 2021.

LIMA, Michel Lobo Toledo. **Próximo da justiça, distante do direito**: Administração de conflitos e demanda de direitos no Juizado Especial Criminal. Niterói: Autografia, 2017.

MISSE, Michel; VARGAS, Joana. O fluxo do processo de incriminação no Rio de Janeiro na década de 50 e no período de 1997-2001: comparação e análise. In: **13º Congresso Brasileiro de Sociologia**. 2007.

MUNIZ, Jacqueline et al. Os estudos policiais nas ciências sociais: um balanço sobre a produção brasileira a partir dos anos 2000. **Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais-BIB**, v. 2, p. 148-187, 2018.

NUÑEZ, Izabel Saenger. **Aqui Nós Somos uma Família**: brigas e acordos no Tribunal do Júri. Rio de Janeiro: Autografia, 2021.

OLIVEIRA, Marcus Vinicius Berno N. de; MACHADO, Bruno Amaral. O fluxo do sistema de justiça como técnica de pesquisa no campo da segurança pública. **Revista Direito e Práxis**, v. 9, n. 2, p. 781-809, 2018.

RIBEIRO, Ludmila; DINIZ, Alexandre MA. The flow of murder cases through the criminal justice system in a Brazilian city. **Homicide studies**, v. 24, n. 3, p. 242-267, 2020.

RIFIOTIS, Theophilos; VENTURA, Andresa Burigo; CARDOSO, Gabriela Ribeiro. Reflexões críticas sobre a metodologia do estudo do fluxo de justiça criminal em caso de homicídios dolosos. **Revista de Antropologia**, p. 689-714, 2010.

SAPORI, Luís Flávio. A administração da justiça criminal numa área metropolitana. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 10, n. 29, p. 143-157, 1995.

SAPORI, Luís Flávio. Mercado das Drogas Ilícitas e Homicídios no Brasil: Um Estudo Comparativo das Cidades de Belo Horizonte (MG) e Maceió (AL). **Dados**, v. 63, 2020.

SCHRITZMEYER, Ana Lúcia Pastore. **Jogo, ritual e teatro: um estudo antropológico do Tribunal do Júri**. Editora Terceiro Nome, 2019.

VARGAS, Joana Domingues. Fluxo do sistema de justiça criminal. **Crime, polícia e justiça no Brasil. São Paulo: Contexto**, v. 1, p. 412-423, 2014.

Data de Submissão: 22/11/2021

Data de Aceite: 01/12/2021